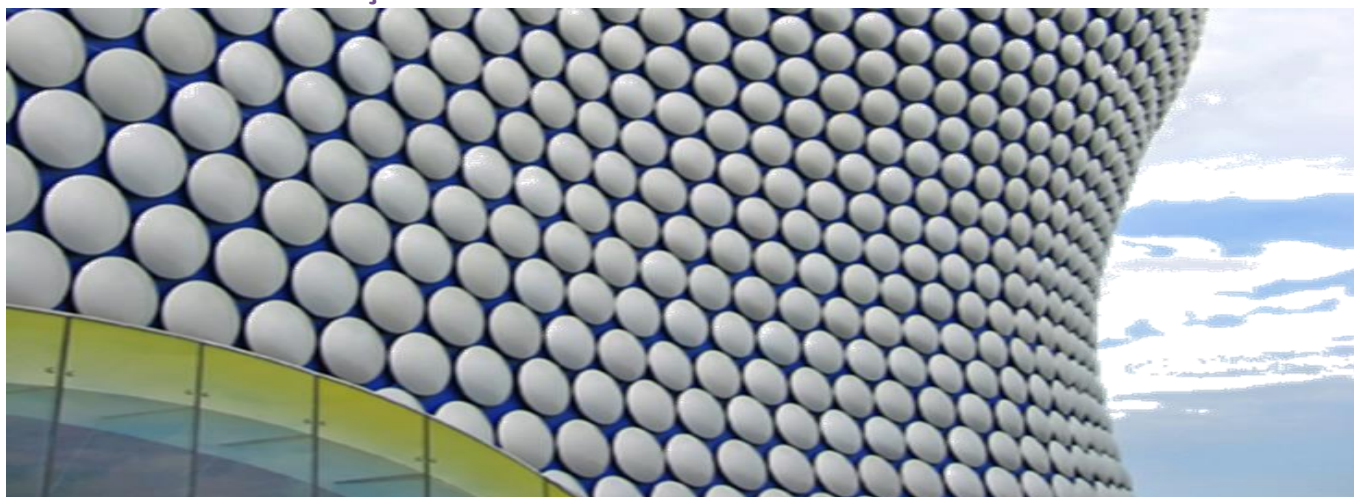


TAX NEWSLETTER - Março de 2020



Conteúdo	Páginas
Calendário fiscal do mês	2
Entrega da declaração anual de rendimentos	3

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico, bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a entrega da declaração anual de rendimentos

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE MARÇO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 10	<p>Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.</p> <p>Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.</p>
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	<p>Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.</p> <p>Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.</p> <p>Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.</p>
Até ao último dia do mês	<p>Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.</p> <p>Pagamento do imposto sobre Veículo - n.º 1 art.º 8 do Regulamento do ISV aprovado pelo Decreto n.º 19/02, de 23 de Julho.</p> <p>Entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte - Alínea c) do n.º 1 do art.º 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril – M 20H.</p> <p>Pagamento da primeira prestação da taxa por actividade económica</p> <p>Entrega, pelas entidades devedoras, da declaração anual de rendimentos relativo a rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção ou redução de taxa - Art.º 45 do Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.</p> <p>Entrega da declaração anual de rendimentos pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes - Art.º 44 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril – M20I.</p>
Durante o mês e até 31 de Maio	Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior - Art.º 28 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril

Prazo	Obrigaçã
Durante o mês e até ao Último dia útil do mês de Maio	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril M 22 / 22ª. Pagamento final do IRPC e IRPS (excluindo os sujeitos que tenham auferido apenas rendimentos da 1ª categoria) relativos aos rendimentos do ano anterior - Alínea b) n.º 1 art.º 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril e art.º 28 do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, de 16 de Abril.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 39 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS DE PESSOAS SINGULARES

De acordo com o disposto no número 1 do artigo 10º do Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto, termina, a 30 de Abril do corrente ano, o prazo de entrega da declaração anual de rendimentos para sujeitos passivos que auferiram rendimentos de todas as categorias do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares com excepção dos rendimentos de trabalho dependente e os tributados por retenção na fonte a título definitivo.

Em caso de alteração de rendimentos já declarados, a declaração de rendimentos é entregue nos trinta (30) dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine a sua alteração ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar.

A declaração anual de rendimentos é entregue com todos os anexos e outros documentos que nela forem mencionados, conforme o enquadramento fiscal do sujeito passivo.

As declarações e demais documentos que as acompanhem devem ser entregues na Direcção de Área Fiscal competente do domicílio fiscal do sujeito passivo ou conforme vier a ser definido pela Administração Tributária.

O imposto apurado na declaração de rendimentos em referência é pagável até ao dia 31 de Maio de 2020.

Note-se que, conforme refere o número 3 do artigo 9 do já mencionado regulamento, sempre que as declarações não forem consideradas claras ou nelas se verifiquem faltas ou omissões os sujeitos passivos ou os seus representantes serão notificados para, que no prazo que lhes for fixado, prestem, por escrito, os devidos esclarecimentos.

Conforme refere o artigo 25º do Regime Geral de Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, a falta ou atraso na entrega de declaração que devem ser apresentadas a fim de que a Administração Tributária especificamente determine, avalie ou comprove a matéria colectável é punível com multa de 3.000,00 MZN a 65.000,00 MZN.

A Mazars está presente em 5 continentes

Como podemos ajudar?

Consultoria e assessoria Fiscal

Compliance Fiscal

Preços de transferência

Fale connosco

Joel Almeida

Partner

Tel: +258 829 500 632

@: Joel.Almeida@mazars.co.mz

Geral: Tax@mazars.co.mz

MORADA

Mazars, Lda(Moçambique)
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267,
R/C, Maputo - Mozambique

Mais informações em
www.mazars.com

Limite de responsabilidade

Embora a maior atenção possível tenha sido dada a esta publicação, existe sempre a possibilidade de as informações poderem ficar desactualizadas ou não estarem corretas após a sua publicação. Alertamos ainda sobre o carácter não exaustivo desta publicação. Portanto, nem o editor nem os compiladores serão responsáveis pelas consequências das actividades realizadas com base na publicação. Os leitores são aconselhados a consultar os seus consultores fiscais antes de tomar quaisquer decisões.